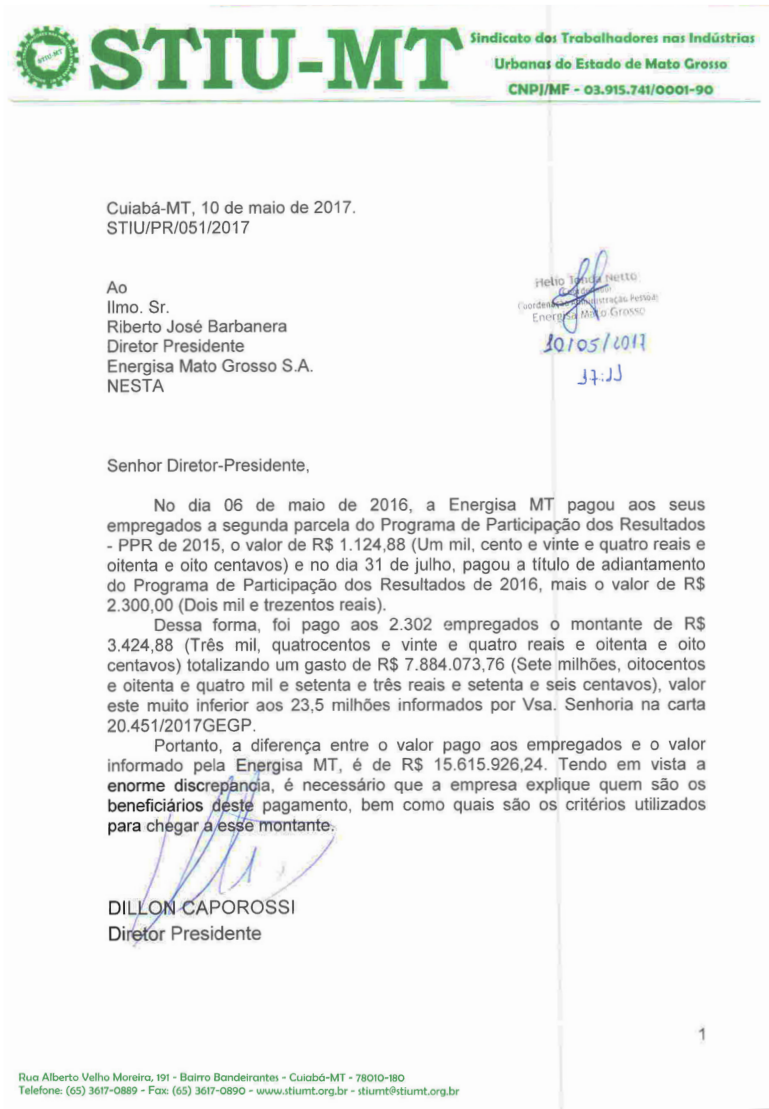


SINDICATO COBRA DA ENERGISA MT EXPLICAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO A MAIS DE R\$ 15,615 MILHÕES RELATIVO AO PPR



No documento o STIU/MT pede explicações sobre os R\$ 15,615 milhões pagos a mais para o PPR, pois dos R\$ 23,5 milhões os trabalhadores receberam, tão somente, R\$ 7,884 milhões

Na carta 20451/2017 GEGP a Energisa MT informa que o valor gasto com o PPR em 2016, foi de R\$ 23,5 milhões.

O pagamento de tão elevado valor chamou a atenção, considerando que para os trabalhadores foram pagos R\$ 7,884 milhões, ou seja,

R\$ 15,615 milhões a menos em relação a importância informada. Dessa

produzida ao lado, cobrando o devido esclarecimento.

O Programa de Participação nos Resultados (PPR), previsto no Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo, abrange somente os trabalhadores da Energisa MT, de maneira que o pagamento da importância exorbitante de R\$ 15,615 milhões - mais do que o dobro da importância paga aos 2.302 trabalhadores - exige uma explicação, porque afinal de contas a empresa explora uma concessão de serviço público.

forma, qual o destino dos R\$ 15,615 milhões pagos a mais?

Tendo em vistas a discrepância, o STIU/MT enviou a carta STIU/PR/051/2017, re-

Além do mais, a situação impõe, que atendendo ao princípio da transparência, as informações sejam sempre claras e acessíveis a todos.

ORDEM DE SERVIÇO “LIMPA TRILHO” BURLA PRAZOS PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

No dia 10 de maio o STIU/MT protocolou a carta STIU/PR/052/2017, reproduzida ao lado, na qual encaminha a denúncia feita pelos trabalhadores na Assembleia Geral de 28 de abril último.

De acordo com a denúncia feita pelos trabalhadores na Assembleia Geral, quando muitos consumidores ficam sem energia elétrica, registram reclamação no call center, gerando uma ordem de serviço, na qual fica estabelecido prazo para o atendimento. Mas, mesmo assim muitos ficam sem atendimento, e para maquiara negligência ao prazo regula-

mentado, é aberta uma nova ordem de serviço com o código 451, apelidada de “limpa trilho”, e só depois disso são realizados os serviços para o restabelecimento de energia elétrica. Dessa forma, os pra-

zos considerados são os constantes na ordem de serviço “limpa trilho” e não o pra-

zo da ordem de serviço gerada no ato do registro da reclamação do consumidor.

Carta do STIU/MT cobra explicações da Energisa sobre a ordem de serviço “limpa trilho”, usada para burlar prazos de atendimento ao consumidor



Cuiabá-MT, 10 de maio de 2017.
STIU/PR/052/2017

Ao
Ilmo. Sr.
Riberto José Barbanera
Diretor Presidente
Energisa Mato Grosso S.A.
NESTA

Senhor Diretor-Presidente,

Em complementação a Carta STIU/PR/047/2017, comunicamos Vossa Senhoria que os trabalhadores fizeram denúncias na Assembleia Geral de 28/04/2017, a respeito de graves irregularidades que estão ocorrendo no atendimento aos clientes. Muitos consumidores ficam sem energia por causa de problemas na rede de distribuição, registram reclamação gerando uma ordem de serviço, e ficam vários dias sem energia elétrica, devido ao não atendimento no prazo regulamentado. Para descaracterizar a violação dos prazos regulamentados, é gerada outra ordem de serviço, código 451, apelidada de limpa trilho, e somente a partir de então são computados os prazos de interrupção.

Diante da gravidade desses fatos, solicitamos de Vossa Senhoria as providências cabíveis, e desde já nos colocamos à disposição para reunirmos com todas as áreas envolvidas.

Atenciosamente,

DILLON CAPOROSI
Diretor Presidente

ENERGISA DESRESPEITA ACT NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA OS TRABALHADORES DAS AGÊNCIAS DO CENTRO DE CUIABÁ

Na cláusula 14ª do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) está previsto que “a Energisa MT manterá o fornecimento de refeições para as agências comerciais de Cuiabá (...), seja almoço ou jantar, em condições semelhantes aos dos demais empregados da Sede e Complexo Barro Duro”.

Porém, o que tem se verificado na prática, é que no convênio firmado pela Energisa MT, com restaurantes no centro de Cuiabá, onde se localizam as agências do Ganha Tempo e da Rua Barão de Melgaço, é a limitação do consumo de alimentos à importância de R\$ 9,29, o equivalente a 310 gramas de comida.

Como se observa, considerando a quantidade muito limitada, o trabalhador terá sempre que desembolsar um valor para complementar o pagamento da refeição.

A cláusula 14ª do ACT é

clara, no sentido de que a Energisa MT deve custear o valor da alimentação sem limitar a uma quantidade pequena, que não corresponde à necessidade alimentar de qualquer pessoa normal.

Tratar os trabalhadores com respeito é dever de qualquer empresa que se preze. De maneiras, que é muito desrespeitoso e grave, uma empresa que fatura R\$ 5,321 bilhões, trate o empregado dessa forma, chegando ao ponto de limitar a refeição a 310 gramas, uma quantidade insuficiente para atender a necessidade do empregado.

Ainda mais que tal atitude mesquinha é ilegal, porque fere o Acordo Coletivo de Trabalho, e viola Constituição Federal, afrontando o princípio do respeito à dignidade da pessoa humana.



Documento com número de série 2932, série 1, emitido em 9/5/2017, indica o pagamento de R\$ 9,29, correspondente a 310 gramas de comida, quantidade permitida para cada empregado pela Energisa MT, acertada previamente com o restaurante localizado no centro de Cuiabá.



Documento com número de série 2933, série 1, emitido em 9/5/2017, demonstra o pagamento de R\$ 4,00 pela quantidade e comida consumida a mais do que as 310 gramas autorizadas pela Energisa MT, o que afronta o Acordo Coletivo.

TERCEIRIZAÇÃO PERMITE SUBCONTRATAÇÃO COM CONFISCO DOS DIREITOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Mobilização dos trabalhadores é fundamental para barrar a terceirização e garantir que as conquistas do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) não sejam extintas

A nova lei da terceirização permite a Energisa MT entregar todos os serviços, inclusive aqueles das atividades-fim, para as empreiteiras.

Como a edição da lei que permite a terceirização das atividades-fim é recente, a Energisa MT ainda não adotou a postura de implementar sua aplicação de maneira generalizada, de modo a atingir todos os trabalhadores. Mas o esperado é que a Energisa MT invista na transferência dos trabalhadores para a Energisa Solução e Holding S/A, empresas pertencentes ao grupo.

Além de passar a serem submetidos à precarização das condições de trabalho, os trabalhadores serão explorados com baixos salários e perda das conquistas do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

A Energisa MT poderá gerir toda sua força de trabalho por meio de contratos terceirizados, evitando vínculo empregatício com os trabalhadores, algo que já vinha ocorrendo com outros serviços, como é o caso de segurança e limpeza, entre outros, o que exige o firme posicionamento e mobilização dos trabalhadores na luta em defesa da manutenção de seus direitos e conquistas.

Na prática, isso representa participar ativamente dos encaminhamentos feitos pelo sindicato, especialmente participando em massa da Assembleia Geral do dia 18/05/2017, pois essa é a única forma de demonstrar que os trabalhadores tem consciência da importância, na sua vida e de sua família, de todos os direitos garantidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho e não concordam, não aceitam que lhes sejam retirados esses direitos.

REFORMA TRABALHISTA AGRAVA AINDA MAIS A SITUAÇÃO

Para agravar a situação criada pela terceirização, foi aprovada pela Câmara dos Deputados e tramita no Senado, a lei que institui a chamada Reforma Trabalhista.

A reforma tem claro objetivo de enfraquecer os trabalhadores, tirando a representação dos sindicatos na negociação dos acordos coletivos e nas rescisões de contratos, o que fortalece o empregador. Para negociar acordos coletivos em empresas com mais de 200 empregados, a proposta de lei da reforma prevê a criação de comissões formadas por representantes dos fun-

cionários.

Segundo aqueles que tramam contra os trabalhadores, a medida é para evitar abarrotar a Justiça do Trabalho com a judicialização de processos trabalhistas, mas o certo é que a medida tem o objetivo de enfraquecer os trabalhadores, torpedeando os sindicatos. Imagine com o STIU/MT fora da negociação, qual a possibilidade o Urbanitário teria de conquistar um Acordo Coletivo vantajoso para a categoria?

Portanto, caso a Reforma Trabalhista seja aprovada no Senado, e



temporários, que permitem ao empregador demitir a hora que bem entender sem a obrigação de pagar indenização trabalhista, entre outros, sendo que os contratos temporários têm predominado nos países que impuseram a malfadada reforma aos trabalhadores.

A defesa da Reforma Trabalhista é totalmente baseada em mentiras quando se afirma que vem para gerar emprego. É impossível criar emprego por lei, pois lei não obriga empresa nenhuma a contratar. Por outro lado, as experiências em outros países são cristalinas no sentido de indicar que os resultados da Reforma Trabalhista são nefastos para os trabalhadores.

Ao contrário do que argumentam os defensores do projeto aprovado na Câmara dos Deputados, a Reforma Trabalhista não gera emprego. Relato feito pelo jornal Correio Brasiliense aponta que “as estatísticas mostram que a situação se agravou mais rapidamente naqueles países com legislação trabalhista mais flexível – que permite a contratação de temporários com baixo nível de direitos empregatícios e facilita a demissão. É o caso, principalmente, de Espanha, Irlanda e Estados Unidos. Estudo da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) revela que, em novembro de 2009, o desemprego na Espanha alcançou 19,4%, número 5,4 ponto percentual acima do registrado um ano antes. Na Irlanda, a alta foi de 5,2 pontos percentuais, atingindo 12,9%. E, nos Estados Unidos, o aumento foi de 3,1 ponto percentual, chegando a 10%”.

os trabalhadores da Energisa MT não consigam barrar a terceirização, muitos correm o risco de serem submetidos a uma cruel exploração.

Tudo começará pela perda dos direitos previstos no ACT em consequência da terceirização, o que será agravado com a degradação sem limites das condições de trabalho, imposta pela reforma trabalhista, tais como: redução dos salários, aumento da jornada de trabalho para até 12 horas/dia, redução do horário de almoço para meia hora, jornada intermitente na qual se recebe apenas as horas trabalhadas, contratos